



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA

Deliberação nº 1/2020 – CMDCA

Dispõe sobre a Chamada Pública Para apresentação de projetos para financiamento pelo Fundo Municipal Para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

O COMCRIAR - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.974/03 de 05 de maio de 2003, modificada pela Lei Municipal nº 6.594/2007 de 20 de junho de 2007, modificada pela Lei Municipal nº 8.958/2017 de 04 de maio de 2017 e pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e:

Considerando que nos termos do caput do art. 227 da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

Considerando que de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8;069 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), **a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência (grifo nosso)**

Considerando que conforme o caput do art. 214 do ECA, o COMCRIAR é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Considerando que consoante o inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 6.594/2007, compete ao COMCRIAR propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA

DELIBERA:

Art. 1º - Fica determinado que as OSCs devem apresentar em 60 dias corridos, a partir da data de reunião que determina o repasse de verba do FMDCA pela captação através da sensibilização do contribuinte. A OSC deve protocolar na prefeitura setor de parcerias públicas o projeto para execução e todos os documentos determinados na Lei Federal 13.019, de 31/07/2014, Lei Federal 13.204, de 14/12/2015 e decreto municipal 11.434, de 18/07/17, caso não apresente no prazo, perde do direito ao recebimento do recurso do FMDCA.

Art. 2º - As OSCs que não protocolaram projetos da 1ª. fase de 2020 sobre a destinação, possuem 60 dias corridos para protocolarem o projeto junto a prefeitura, caso contrário o recurso volta para o FMDCA.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araraquara, 01 de Outubro de 2020.

Alexandre Machado
Presidente COMCRIAR